



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 151/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 09/06/2022
Horas 9:25
Por: Jantelice

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1605/2022, que “Institui o Dia do Procurador do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de junho de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1605/2022

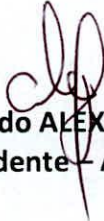
Institui o Dia do Procurador do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Procurador do Estado de Rondônia, a ser celebrado em todo o território estadual, anualmente, no dia 23 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de junho de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Rec. do Estado de Rondônia
17 MAI 2022

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 17 MAI 2022 Protocolo: 1720/22 Processo: 1720/22	PROJETO DE LEI Nº 1605/22
	AUTOR: DEPUTADA CÁSSIA MULETA - PODEMOS Institui o dia do Procurador do Estado de Rondônia e dá outras providências. <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica instituído o Dia do Procurador do Estado de Rondônia, a ser celebrado em todo o território estadual, anualmente, no dia 23 de abril.</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, Porto Velho 17 de maio de 2022.</p> <p style="text-align: center;"> Deputada CÁSSIA MULETA PODEMOS</p>	

Assembleia Legislativa
01
Folha
Estado de Rondônia





PROTOCOLO			PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADA CÁSSIA MULETA - PODEMOS			
JUSTIFICATIVA			
<p>A Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE é uma instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração Pública Estadual, exercendo a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado na forma determinada pela Constituição Estadual e Federal. Tem como base de sustentação os princípios institucionais da moralidade, da legalidade, da indivisibilidade, da autonomia administrativa, financeira e funcional.</p> <p>Pautada por princípios constitucionais basilares, a PGE tem por missão defender os interesses do Estado com base na ética e na legalidade, contribuindo efetivamente para a otimização da Administração Pública em prol da sociedade. A instituição desempenha papel direto na defesa das políticas públicas desenvolvidas pelo governo, objetivando sempre alcançar o melhor resultado frente ao interesse público.</p> <p>Nos termos da Lei Complementar nº 62/2011, a PGE é órgão de direção superior de representação do Estado de Rondônia, sendo uma instituição de natureza instrumental, executiva e permanente, essencial à Justiça e à Administração Pública, dotada de autonomia funcional e administrativa, à qual cabe a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado de Rondônia, funções privativas dos Procuradores do Estado, na forma do artigo 132 da Constituição Federal e do artigo 104 da Constituição Estadual.</p> <p>A nossa valorosa Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, por intermédio dos Procuradores e Procuradoras do Estado, compete de forma exclusiva uma série de atribuições essenciais ao pleno funcionamento do Estado de Rondônia, dentre as quais podemos destacar:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a representação do Estado de Rondônia em juízo ou fora dele, inclusive recebendo citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais endereçadas ao Estado de Rondônia;b) o exercício da consultoria jurídica do Estado de Rondônia, a promoção da defesa dos agentes públicos nos procedimentos administrativos ou judiciais relacionados com atos que praticarem no exercício de suas funções, desde que o			

L.





PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº		
AUTOR: DEPUTADA CÁSSIA MULETA - PODEMOS			
<p>agente tenha provocado e seguido a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Estado:</p> <ul style="list-style-type: none"> c) o exercício do controle interno da legalidade dos atos do Estado de Rondônia, quando incitada a fazê-lo, além da representação da Fazenda Pública perante os Tribunais de Contas da União e do Estado; d) o zelo pelo cumprimento e execução das normas, decisões e procedimentos jurídicos da Administração Pública Direta e Indireta, com correição, fiscalização e controle dos atos, que, no caso da Administração Pública Indireta, deverá ser provocado; e) a representação sobre as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir: efetuar o registro das inscrições da dívida ativa, na forma do regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo; f) efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Estado de Rondônia, atuar nos inventários, adjudicações e arrolamentos, quanto à prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas; examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Estado de Rondônia; g) examinar, no âmbito do Poder Executivo, minutas de decreto e anteprojetos de leis, bem como analisar os projetos de lei com vistas à sanção ou veto do Governador do Estado de Rondônia, quando incitada a fazê-lo; h) organizar súmula administrativa; registrar e controlar através de arquivo o andamento das ações de competência da Procuradoria Geral do Estado; editar atos e estabelecer normas para sua organização no âmbito da Procuradoria Geral do Estado; e i) legitimidade para ajuizar ações de improbidade administrativa, combatendo à corrupção, à ilegalidade e à imoralidade no poder público. <p>Os Procuradores do Estado estão presentes em todos os setores da Administração e, por isso, atuam de forma muito próxima aos gestores, tendo a possibilidade de aprimorar</p>			

0.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO			PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADA CÁSSIA MULETA - PODEMOS			

continuamente o uso dos recursos públicos em prol do cidadão e maior capacidade de combater a corrupção, a ilegalidade e imoralidade dentro do Poder Público.

A atuação destacada da Procuradoria Gera do Estado de Rondônia, por intermédio de seus aguerridos membros, Procuradores e Procuradoras do Estado, com o suporte das carreiras de apoio, tem implementado benefícios concretos a sociedade rondoniense, destacando-se, sobretudo, como entidade viabilizadora das políticas públicas estaduais tão necessárias ao desenvolvimento sustentável de Rondônia.

Importa ressaltar que a referida atuação da PGE não vem de hoje. No dia 25 de março de 1988 ocorreu, de forma simbólica, a instalação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia em razão da posse dos primeiros procuradores aprovados no 1º certame realizado pela instituição. No entanto, a história da PGE/RO começou a ser escrita muitos anos antes.

Em 1982, o Território Federal de Rondônia passou à condição de Estado de Rondônia, com a edição da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, ocasião em que a figura do Procurador-Geral, bem como da Procuradoria foram contempladas, o que demonstra a importância da atuação da PGE para o Estado desde o começo. O primeiro Procurador-Geral foi Fouad Darwich Zacharias.

O primeiro registro normativo que tratava sobre a competência e estrutura organizacional da Procuradoria advieram com o Decreto nº 159, de 23 de abril de 1982, o qual foi posteriormente modificado pela Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987.

Pelos motivos supracitados, é de indubitável importância que reconheçamos o papel primordial que os Procuradores e Procuradoras do Estado de Rondônia exercem na defesa da coisa pública, motivo pelo qual se faz necessário a valorização desses profissionais, por isso, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de lei.

Handwritten mark

